



PPGREAB -UEPA
Programa de Pós Graduação
em Reabilitação e
Desempenho Funcional



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FUNCIONAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FUNCIONAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Reabilitação e Desempenho funcional (PPG-REAB) está vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) e articulado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Pará (PROPESP-UEPA).

Parágrafo único - O Programa será disciplinado pelas leis em vigor, pelas normas da Universidade e pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O PPG-REAB, nível mestrado acadêmico, da Universidade do Estado do Pará (UEPA), pelo Regulamento dos Programas de Pós-graduação stricto sensu e por estas Normas Específicas, têm por finalidade:

- I. Promover a formação de mestres com inserção científica de pesquisadores e docentes para realização de atividades voltadas ao crescimento científico e acadêmico da região Amazônica e do Brasil;

- II. Fomentar o desenvolvimento de pesquisas sistemáticas e avançadas na área de concentração e linhas de pesquisa, a fim de garantir a produção e divulgação de estudos que busquem o fortalecimento da ciência na área da reabilitação e desempenho funcional;
- III. Promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais voltadas ao desenvolvimento científico, educacional e social da Região Amazônica e do Brasil.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA

Art. 3º - O funcionamento do PPG-REAB ocorrerá por meio de atividades regulares fundadas nas linhas de pesquisa

Art. 4º - O PPG-REAB deverá se articular com instituições de ensino superior da Amazônia, do Brasil e Internacionais com a finalidade de atender a demanda de qualificação local, regional e internacional.

Parágrafo Único – o PPG-REAB funcionará no CAMPUS III – Educação Física – UEPA e em outras unidades do CCBS dependendo das demandas pedagógicas. As dependências de uso do PPG-REAB para as atividades do mestrado acadêmico incluem: 2 salas de aula, 1 sala de coordenação/sala de secretaria, 1 sala de docentes/orientação.

Art. 5º - O Programa terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Colegiado do Programa de Pós-graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional – nível mestrado (PPG - REAB);

II - Coordenador Geral;

III - Vice-coordenador;

IV – Secretaria;

V- Técnico administrativo.

CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º - O Colegiado do curso será composto por 7 membros titulares, sendo:

- I. O presidente, coordenador do curso;
- II. 4 docentes credenciados do Programa;
- III. 2 representantes discentes, escolhidos por seus pares.

§ 1º: cada membro titular terá seu suplente.

§ 2º: a duração do mandato será de 2 anos.

Art. 7º Competências do Colegiado do Programa:

- I. Acompanhar questões pertinentes ao desenvolvimento do programa de Pós-graduação e em conjunto com o coordenador acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico e propor adequações que deverão ser aprovados pela PROPESP e CONSUN;
- II. Adequar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III. Organizar e participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Programa;
- IV. Propor a aquisição de acervo bibliográfico, equipamentos e insumos junto a Universidade;
- V. Decidir questões acadêmicas e administrativas em conjunto com o colegiado;
- VI. Definir critérios para atribuição de bolsas;
- VII. Decidir sobre pedidos de aproveitamento de estudos, encaminhando-os à apreciação do Conselho do Programa.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - O Coordenador Geral e o Vice-coordenador deverão ser docentes permanentes do Programa e pertencer ao quadro efetivo da UEPA, devendo ser eleitos por seus pares por período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a apreciação no colegiado

Art. 9º - Atribuições do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional:

- I. Convocar, presidir e com direito a voto nas reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Representar o Programa perante à gestão superior da Universidade do Estado do Pará;
- III. Elaborar o calendário acadêmico, horários de aula e atividades do programa de pós graduação e submeter a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional;
- IV. Informar ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e ao Diretor de Pós-graduação da Universidade do Estado do Pará o andamento das atividades desenvolvidas no Programa;
- V. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- VI. Coordenar e convocar autoavaliação anual com docentes, discentes, técnicos administrativos, egressos, consultores externos, membros da sociedade civil e demonstrar os resultados.
- VII. Elaborar o relatório anual das atividades do Programa e submeter à avaliação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

- VIII. Apresentar à pró-reitoria da Universidade subsídios para elaboração da proposta orçamentária do Programa;
- IX. Determinar a carga horária e lotação docente no programa de Pós-graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional;
- X. Avaliar e aprovar a indicação de docentes para compor banca examinadora para o Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- XI. Avaliar e decidir, em conjunto com o colegiado do curso, sobre pedidos de aproveitamento de créditos, submetidos pelo Professor Orientador;
- XII. Apresentar justificativas de ocorrências de credenciamento e descredenciamento dos professores permanentes do programa pautadas nas normas de avaliação docente respeitando-se as normas da CAPES e da área 21.

Art. 10º - Compete ao Vice-coordenador do Programa:

- I - Apoiar e assessorar o Coordenador Geral na coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades administrativo-pedagógicas;
- II - Apoiar e assessorar o Coordenador Geral na administração dos recursos financeiros do Programa, visando a adequada aplicação e prestação de contas;
- III - Articular as ações administrativo-pedagógicas desenvolvidas pelos diferentes segmentos do Programa;
- IV - Participar das reuniões do CPPG - REAB e de outras para as quais for convocado;
- V - Substituir o Coordenador Geral, quando for por este convocado ou no seu impedimento, representando o Programa, responsabilizando-se pelo seu funcionamento e assinando documentos acadêmicos e administrativos pertinentes ao Programa.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA

Art. 11º - A Secretaria DO PPG-REAB será composta por 01 (um) Secretário e funcionários técnico-administrativos de acordo com suas necessidades.

Art. 12º - São competências do secretário:

I - Assistir o Coordenador Geral em serviços técnico-administrativos;

II - Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria do PPG-REAB;

III - Organizar e coordenar os trabalhos dos auxiliares administrativos;

IV - Acompanhar a frequência dos docentes e discentes do PPG-REAB;

V - Receber e dar informações acadêmicas mediante as solicitações feitas pelos alunos do PPG-REAB;

VI - Expedir documentos acadêmicos e administrativos solicitados pelos alunos;

VII - Secretariar as reuniões do Colegiado do PPG-REAB;

VIII - Executar outras atividades inerentes à função de acordo com as orientações do Coordenador do PPG-REAB;

IX - Organizar e manter atualizados o arquivo, a legislação e as normas nacionais de PósGraduação, diretrizes e outros estatutos legais de interesse do PPG-REAB;

X - Manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos;

XI - Supervisionar a tramitação de qualquer documento, assinando conjuntamente com o Coordenador Geral atestados, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;

XII - Impedir o manuseio e a retirada do âmbito do PPG-REAB de pastas, livros e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;

XXIII - Participar do processo de matrícula e da organização das turmas de conformidade com os critérios estabelecidos.

XIV- Lavrar atas e fazer anotações dos resultados dos exames de defesa de dissertação.

XV - Publicar os resultados de frequência e de aproveitamento dos alunos, após cada período letivo.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE

Art. 13º - O corpo docente do programa obrigatoriamente deve ser composto por pelo menos 12 docentes, de acordo com o documento orientador da CAPES – área 21 Educação Física, com titulação de doutor, com pesquisas em ao PPG-REAB.

§1º Os docentes exclusivos do PPG-REAB que pertencerem ao quadro da UEPA terão carga horária de 20 horas semanais para desenvolverem atividades pedagógicas e de pesquisa no Programa, devendo compor pelo menos 70% do quadro docente.

§2º Os docentes que pertencem a mais de um programa terão carga horária de 15 horas semanais para desenvolverem atividades pedagógicas e de pesquisa no Programa.

Art. 14 ° – São competências do Corpo Docente:

I - Elaborar, apresentar e cumprir Plano de Trabalho de acordo com as finalidades do PPG-REAB;

II - Manter Currículo Lattes atualizado;

III - Ministrar aulas das disciplinas e/ ou seminários compatíveis com a carga horária destinada;

IV - Orientar os discentes nos temas relacionados as linhas de pesquisa do PPG-REAB, mantendo o número de orientandos de acordo com os critérios da área 21;

V - Participar de bancas de qualificação e de defesa de dissertação do PPG-REAB;

VI - Desenvolver atividades de pesquisa, publicação e participação em eventos científicos que contribuam para a consolidação do PPG-REAB de acordo com as exigências da CAPES.

VII - Participar de reuniões referentes ao PPG-REAB.

VII - Fornecer à Secretaria o resultado das avaliações dos alunos nas disciplinas e/ ou seminários, dentro do prazo previsto.

VIII - Preencher o relatório de desenvolvimento das atividades de sua disciplina e/ ou seminário.

Art. 15º - Com exceção dos docentes da proposta inicial, todos os demais docentes deverão entrar no programa mediante processo seletivo publicado mediante edital.

Art.16º - A manutenção dos docentes efetivos do programa será acompanhada mediante relatório docente e plano de trabalho apresentados à PROPESP e a cada 2 anos pelo relatório enviado a CAPES.

Art. 17º - Além dos docentes permanentes do programa, o corpo docente poderá ser formado por docentes colaboradores da Universidade do Estado do Pará e docentes visitantes de outras instituições, mediante anuência da instituição de origem, não devendo superar 30% do total de docentes efetivos.

Art. 18º - O credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes deverá ser realizado mediante:

I- Apresentação do título de doutor;

II- Compatibilidade científica e de pesquisa com a área de concentração do programa e uma das linhas de pesquisa;

- III- Possuir coordenação (docente permanente) ou colaboração (docente colaborador ou visitante) em projeto de pesquisa;
- IV- Ter no mínimo experiência em orientação de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso ou trabalho de conclusão de residência/especialização;
- V- Apresentação de relatório bianual para a manutenção no programa;
- VI- O credenciamento de docentes colaboradores tem prazo de até 2 anos, podendo ser solicitada prorrogação por igual período

§1º o credenciamento de colaboradores ou docentes visitantes não gerará ônus financeiro a Universidade do Estado do Pará.

§2º o credenciamento deverá ser realizado pelo CPPG-REAB

Art. 19º - A manutenção dos docentes permanentes no Programa de Pós-graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional seguirá pela avaliação do desempenho docente no quadriênio de acordo com os critérios de:

- I- Produção intelectual voltada à área 21 de acordo com o documento orientador de área;
- II- Captação de recursos e bolsas junto aos órgãos de fomento à pesquisa;
- III- Orientação de iniciação científica e dissertações de mestrado;
- IV- Participação em eventos científicos de cunho nacional ou internacional;
- V- Participação em projetos de pesquisa em conjunto com demais pesquisadores do Programa de Pós-graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional;
- VI- Participação nos programas de aprimoramento e treinamento da Universidade do Estado do Pará e da CAPES.

Parágrafo Único: O não cumprimento por dois anos consecutivos poderá implicar, ouvida a comissão de avaliação do programa, no descredenciamento do docente.

Art. 20º - O descredenciamento do docente do PPG-REAB ocorrerá nas seguintes condições:

- I- Solicitação do docente;
- II- Falta de compatibilidade com a área de concentração específica do PPG-REAB;
- III- Não manter a produção científica na área 21, equivalente a solicitada pela CAPES no ano da avaliação, vinculada a nota do PPG-REAB
- IV- Não manter o mínimo de orientações requerida de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo único: em caso de descredenciamento do Programa de Pós-graduação, o docente deverá concluir as orientações em andamento

CAPÍTULO VIII – DAS FORMAS DE INGRESSO DOS DISCENTES

Art. 21º - O PPG-REAB oferece curso de Mestrado Acadêmico a profissionais das diversas áreas da saúde e afins, preferencialmente para profissionais de Educação Física, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Fonoaudiologia.

Art. 22º - O candidato deverá seguir as normas contidas no edital publicado referente ao processo seletivo de ingresso no PPG-REAB, o qual deverá ser publicado anualmente na página eletrônica do programa ou da PROPESP.

Art. 23º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II- Formulário de Projeto Pesquisa;

- III- Cópia legível do Registro Geral (carteira de identidade) ou, para estrangeiros, cópia legível do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);
 - IV- Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - V- 1 foto 3 X 4 recente;
 - VI- Cópia legível do Diploma de Graduação, com registro do MEC (frente e verso). Na falta do diploma, apresentar declaração da instituição de origem, datada recentemente, constando a data em que ocorreu a colação de grau;
 - VII- Cópia do Histórico escolar, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretaria de graduação, seção de alunos ou equivalente;
 - VIII- Resultado de Proficiência em Inglês emitido por instituição certificada;
 - IX- Currículo Lattes atualizado;
 - X- Projeto de Pesquisa elaborado pelo candidato em uma via, contendo os Objetivos e Justificativa Técnica do Projeto de Pesquisa;
 - XI- Indicação da linha de pesquisa e provável orientador;
 - XII- Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.
- § 1º: haverá isenção de taxa para candidatos com hipossuficiência econômica e com deficiência.

§ 2º: A inscrição somente será deferida na apresentação de todos os documentos.

§ 3º: Para concluintes, deverá ser apresentada declaração de provável concluinte, no entanto, para a efetivação da matrícula deverá apresentar o diploma

Art. 24º - O número de vagas iniciais do primeiro certame do PPG-REAB da Universidade do Estado do Pará será de 14 vagas para Mestrado.

Parágrafo único: O número de vagas anuais para alunos regulares do PPG-REAB será determinado de acordo com a disponibilidade de orientação por docente, respeitando-se as determinações da respectiva área de avaliação da Capes.

Art. 25º - As inscrições deverão ser realizadas na secretaria do Programa de Pós-graduação, à Avenida João Paulo nº817, bairro do Marco, Belém-PA, CEP: 66645-057, UEPA-

Campus III (Escola Superior de Educação Física), mediante a entrega da documentação relacionada no Art. 23º.

Art. 26º - Aos alunos estrangeiros, além da proficiência em língua inglesa, é exigida também a Proficiência em língua portuguesa, que deverá ser apresentada no ato da inscrição.

Art. 27º - Os critérios de avaliação seguirão os seguintes quesitos:

- I- Prova escrita de caráter eliminatório;
- II- Avaliação do Curriculum Lattes;
- III- Análise do Projeto de Pesquisa;
- IV- Arguição do candidato para avaliação de seu potencial como futuro pesquisador.

§ 1º: A nota mínima para aprovação será 7,0 (sete). A classificação dependerá do número de vagas ofertadas no certame.

§ 2º: Em caso de empate serão considerados os critérios de maior pontuação obtida no Currículo Lattes, seguida da nota obtida no projeto, nota obtida na arguição e por fim o critério de maior idade.

Art. 28º - O resultado do processo seletivo será divulgado no site do PPG-REAB e da UEPA.

Art. 29º - Os candidatos aprovados e classificados deverão realizar a matrícula na secretaria do programa após a divulgação dos resultados, devendo os candidatos apresentarem toda a documentação exigida para a matrícula.

§ 1º: A matrícula deve ser realizada a cada semestre, devendo o discente apresentar as disciplinas que deverá cursar naquele semestre em que está solicitando a matrícula.

§ 2º: Os aprovados não poderão cursar concomitantemente o PPG-REAB com outro mestrado gratuito

CAPÍTULO IX - DOS CRÉDITOS

Art. 30º - Serão exigidas 50 unidades de créditos, sendo realizadas da seguinte forma:

- I. 5 disciplinas obrigatórias totalizando 14 créditos;
- II. 3 disciplinas optativas que totalizam 9 créditos;
- III. Preparação da dissertação que totalizarão 25 créditos;
- IV. Atividades complementares que totalizarão 2 créditos.

§ 1º: A unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula.

§ 2º: O discente que abandonar qualquer disciplina, sem requerer o trancamento da matrícula, será considerado reprovado nessa disciplina.

§ 3º O discente deverá ter o mínimo de 75% de presença e nota mínima de 8,0 pontos para ser considerado aprovado

§ 4º: As atividades complementares compreendem: artigo publicado em revista indexada com estrato do qualis A devendo ser concedidos 4 créditos; artigo publicado em revista indexada com estrato do qualis entre B1 e B3 devendo ser concedidos 1 crédito, depósito de patentes o número 2 crédito é concedido; participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou Seminários com apresentação de trabalho e com anais de congresso ou similares o número de créditos concedidos é igual a 0,5 (no máximo 1 crédito); Ministrar aulas ou palestras o número de créditos concedidos é de 0,5 (no máximo 1 crédito); Participação de grupo de pesquisa é concedido 0,5 crédito; Participação/organização em evento científico o número de créditos concedidos é igual a 0,5 (máximo de 1 crédito); outras atividades de ensino/pesquisa vinculadas ao orientador serão decididas pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO X – DOS PRAZOS

Art. 31º - O prazo para cumprir os créditos é no mínimo de 18 meses e no máximo com o a defesa publica da dissertação em 24 meses.

Parágrafo único: em casos excepcionais devidamente justificados e com aval do orientador, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 6 meses.

CAPÍTULO XI – DAS DISCIPLINAS

Art. 32º - As disciplinas deverão ocorrer preferencialmente nas instalações da Universidade do Estado do Pará, caso seja necessário o deslocamento este deverá ser informado previamente pelo docente da disciplina.

Art. 33º - As disciplinas são divididas em obrigatorias e optativas da seguinte forma:

I- OBRIGATÓRIAS: com 60 horas aula, totalizando 4 créditos cada uma, ou com 30 horas aula totalizando 2 créditos cada uma.

Parágrafo único: o discente obrigatoriamente deverá realizar todas as disciplinas obrigatorias

II- OPTATIVAS: com 45 horas, totalizando 3 créditos cada uma.

Parágrafo único: o discente poderá optar entre as disciplinas ofertadas afim de cumprir os créditos em disciplinas optativas, devendo obrigatoriamente realizar ao menos 3 disciplinas, disciplinas extras contarão como atividade complementar.

Art. 34º - A matrícula dos alunos nas disciplinas deverá ser realizada mediante requerimento no protocolo direcionada a secretaria do PPG-REAB.

Art. 35º - Somente serão aproveitados os créditos das disciplinas caso o discente cumpra 75% de frequência e alcance a nota mínima de 8,0 pontos nas atividades avaliativas.

CAPÍTULO XII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36º - O exame de qualificação deverá ser realizado na presença de uma banca examinadora, composta de 3 docentes (2 avaliadores titulares e 1 suplente), portadores do título de doutor, sendo presidida pelo Professor Orientador.

Parágrafo único: A comissão examinadora deverá ter pelo menos 1 examinador externo ao programa, devendo este pertencer a um programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 37º - Os pré-requisitos para a realização do Exame de Qualificação são:

I- Ter realizado 50% dos créditos;

II- Proficiência em língua inglesa

III- Anuênciia do orientador

IV- Estágio Docente

Art. 38º - A solicitação de agendamento do exame de qualificação deve ser realizada em prazo de 20 dias, com entrega dos exemplares à banca com prazo mínimo de 15 dias do Exame de Qualificação.

Art. 39º - No exame de qualificação o aluno receberá o conceito de aprovado ou reprovado.

Parágrafo único: O discente reprovado no Exame de Qualificação tem o prazo máximo de 3 meses para a nova realização do exame, no entanto, em caso de nova reprovação o mesmo será desligado do programa.

Art. 40º - Após a realização do Exame de Qualificação o docente Orientador deverá entregar a ata e as fichas de avaliação devidamente assinadas pelos membros da banca do Exame de Qualificação em até 5 dias úteis na secretaria do PPG-REAB.

CAPÍTULO XIII – DA DISSERTAÇÃO

Art. 41º - O discente deverá marcar a data da defesa com 20 dias de antecedência e entregar para a banca examinadora 5 exemplares da dissertação (3 exemplares para os membros titulares e 2 para os membros suplentes).

Art. 42º - O discente deverá entregar no momento da marcação do exame o comprovante de submissão de um artigo científico com extrato entre os QUALIS A1 e B2 (QUALIS Referência-CAPES), o discente deverá ser o primeiro autor e o orientador deverá ser o último autor.

Art. 43º - A estrutura da dissertação deverá seguir as normas do programa, sendo no formato ABNT, Vancouver ou APA, na língua portuguesa ou inglesa, com:

I- Capa de acordo com modelo disponibilizado pelo programa, contra-capa, ficha catalográfica, folha de aprovação

II- Sumário

III- Resumo nas línguas portuguesa e inglesa

IV- Preferencialmente com os itens de Introdução, Objetivos, Métodos, Resultados, Discussão e Conclusão

V- Referências bibliográficas

VI- Anexos

§ 1º: estudos realizados com seres humanos e animais deverão apresentar o parecer de aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa.

§ 2º: deverá ser anexado a dissertação o comprovante de submissão do artigo científico

§ 3º: outros elementos são opcionais.

Art. 44º - Após a defesa o discente terá um prazo máximo de 60 dias para entregar na secretaria do Programa de Pós-graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional um exemplar da versão final da dissertação em capa dura, sendo requisito básico para a solicitação da confecção do diploma.

Art. 45º - A defesa da dissertação deverá ocorrer mediante sessão pública, de modo presencial, virtual ou híbrida, sendo a banca composta por 5 avaliadores (3 membros titulares e 2 membros suplentes) e presididas pelo orientador.

Parágrafo único: a banca de avaliadores deve ser obrigatoriamente composta por pelo menos 1 membro externo de um programa de pós graduação stricto sensu não pertencentes a Universidade do Estado do Pará.

Art. 46º - Ao fim da defesa realizada em sessão pública a banca deverá se reunir reservadamente afim de dar o veredito de aprovação ou reaprovação.

§ 1º: o título de Mestre em Reabilitação e Desempenho Funcional será concedido somente se o aluno for aprovado na defesa da dissertação e cumprir todas as exigências do programa.

§ 2º: o aluno reprovado será desligado do programa.

CAPÍTULO XIV – DO DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Art. 47º - O desligamento do discente do PPG-REAB poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I- Reprovação por duas vezes consecutivas no exame de qualificação;
- II- Reprovação no exame de defesa
- III- Exceder o limite do prazo para a conclusão do curso
- IV- Não realizar a matrícula por mais de um período consecutivo

Parágrafo único: As condições para reprovação nos exames de qualificação e defesa incluem plágio ou outros tipos de fraudes científicas

CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 48º - Os recursos financeiros do PPG-REAB serão provenientes da Universidade do Estado do Pará; Doações de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas; Agências de fomento à pesquisa, ensino e extensão.

Parágrafo único: conforme Art. 9º, inciso IX do Estatuto da UEPA o PPG-REAB será gratuito

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49º - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPG-REAB.

Art. 50º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUB da Universidade do Estado do Pará.